



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO DE Nº 20220008

O Município de ANAPU, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.180.067/0001-71, representado pela Srª. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a licitante LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.620.194/0001-70, estabelecida na Rua Manoel umbuzeiro nº 688 c, centro, Altamira-PA, CEP 68371-180, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EZEQUIEL RIBEIRO, residente na Av acesso 04 nº2296, jard. independ, Altamira-PA, CEP 68373-106, portador do CPF 656.957.392-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 008/2021 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE COMODATA DE EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
996361	EXAME - BIOPSIA - - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	50,00	95,000	4.750,00
996362	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGM - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	120,00	35,000	4.200,00
996363	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGG - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	120,00	35,000	4.200,00
996364	EXAME DENGUE IGG - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	50,00	35,000	1.750,00
996365	EXAME DENGUE IGM - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	50,00	35,000	1.750,00
996366	EXAME EPATITE B ANTI HBC-IGG - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	120,00	38,000	4.560,00
996367	EXAME HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	50,00	38,000	1.900,00
996368	EXAME HEPATITE B HBSAG - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	800,00	40,000	32.000,00
996369	EXAME HEPATITE B HBEAG - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	50,00	40,000	2.000,00
996370	EXAME HEPATITE B ANTI HBE - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	120,00	38,000	4.560,00
996371	EXAME HEPATITE C HCV - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	800,00	39,000	31.200,00
996372	EXAME IMUNOGLOBINA IGE - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	30,00	40,000	1.200,00
996373	EXAME RUBEÓLA IGG - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	200,00	39,000	7.800,00
996374	EXAME RUBEÓLA IGM - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	200,00	39,000	7.800,00
996375	EXAME TOXOPLASMOSE IGG - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	800,00	39,000	31.200,00
996376	EXAME TOXOPLASMOSE IGM - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	800,00	39,000	31.200,00
996377	EXAME CHLAMYDIA - IGG - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	30,00	40,000	1.200,00
996378	EXAME CHLAMYDIA - IGM - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	30,00	40,000	1.200,00
996379	EXAME POTÁSSIO - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	20,00	30,000	600,00
996380	EXAME SÓDIO - EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	SERVIÇO	20,00	30,000	600,00
996381	EXAME PCU (PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO UTERINO) -	SERVIÇO	3.000,00	25,000	75.000,00
996382	EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO LIVRE E TOTAL - PSA - EXAMES HORMONAIS	SERVIÇO	300,00	42,000	12.600,00
996383	EXAME TIROXINA - EXAMES HORMONAIS	SERVIÇO	30,00	35,000	1.050,00
996384	EXAME T3 LIVRE - EXAMES HORMONAIS	SERVIÇO	30,00	35,000	1.050,00
996385	EXAME T4 LIVRE - EXAMES HORMONAIS	SERVIÇO	30,00	37,300	1.119,00
996386	EXAME FAN - EXAMES HORMONAIS	SERVIÇO	10,00	33,500	335,00
996387	EXAME T3 - EXAMES HORMONAIS	SERVIÇO	30,00	33,000	990,00
996388	EXAME T4 - EXAMES HORMONAIS	SERVIÇO	30,00	37,300	1.119,00
996389	EXAME AMILASE - EXAMES BIOQUÍMICOS	SERVIÇO	200,00	9,000	1.800,00

AV. GETÚLIO VARGAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



996390	EXAME CALCIO - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	30,00	22,000	660,00
996391	EXAME ÁCIDO ÚRICO - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	2.500,00	6,000	15.000,00
996392	EXAME FERRO SÉRICO - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	10,00	12,500	125,00
996393	EXAME FOSFATASE ÁCIDA - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	30,00	11,000	330,00
996394	EXAME FOSFATASE ALCALINA - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	30,00	11,000	330,00
996395	EXAME HDL - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	100,00	8,000	800,00
996396	EXAME FERRO - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	30,00	10,300	309,00
996397	EXAME FERRENTINA - Marca.: SERVIÇO EXAMES BIOQUIMICO	SERVIÇO	30,00	12,500	375,00
996398	EXAME FOSFORO - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	30,00	11,500	345,00
996399	EXAME GAMA GT - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	3.500,00	7,800	27.300,00
996400	EXAME UROBILINOGENE - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	50,00	9,300	465,00
996401	EXAME FIBRINOGENIO - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	30,00	11,000	330,00
996402	EXAME CURVA GLICEMIA - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	40,00	16,000	640,00
996403	EXAME LÍTIU/LITEMIA - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	20,00	13,500	270,00
996404	EXAME LÍPASE - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	40,00	13,000	520,00
996405	EXAME MAGNESIO - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	30,00	15,500	465,00
996406	EXAME TRANSFERRINA - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	30,00	15,500	465,00
996407	EXAME GLICOSE - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	14.000,00	7,500	105.000,00
996408	EXAME COLESTEROL - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	10.000,00	7,500	75.000,00
996409	EXAME TRIGLICERÍDES - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	12.000,00	8,300	99.600,00
996410	EXAME BILIRRUBINA - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	600,00	8,000	4.800,00
996411	EXAME TGO - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	3.500,00	8,000	28.000,00
996412	EXAME TGP - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	3.500,00	8,000	28.000,00
996413	EXAME COLESTEROL T/FRAÇÃO - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	3.000,00	9,000	27.000,00
996414	EXAME URÉIA - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	3.000,00	7,000	21.000,00
996415	EXAME CREATININA - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	4.000,00	7,500	30.000,00
996416	EXAME ALBUMINA - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	200,00	8,000	1.600,00
996417	EXAME PROTEÍNAS TOTAIS - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	500,00	8,000	4.000,00
996418	EXAME PROTEÍNAS T/FRAÇÃO - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	100,00	9,000	900,00
996419	EXAME BILIRRUBINA (TOTAL E FRAÇÃO) - EXAMES BIOQUIMICOS	SERVIÇO	600,00	9,000	5.400,00
996420	EXAME HEMOGRAMA - EXAMES HEMATOLOGICOS	SERVIÇO	15.000,00	9,000	135.000,00
996421	EXAME VHS - EXAMES HEMATOLOGICOS	SERVIÇO	600,00	7,000	4.200,00
996422	EXAME TIPAGEM SANGUÍNEA - EXAMES HEMATOLOGICOS	SERVIÇO	1.000,00	8,000	8.000,00
996423	EXAME COAGULOGRAMA - EXAMES HEMATOLOGICOS	SERVIÇO	1.000,00	15,000	15.000,00
996424	EXAME PLASMODIUM - EXAMES HEMATOLOGICOS	SERVIÇO	30,00	9,000	270,00
996425	EXAME HB-HT - EXAMES HEMATOLOGICOS	SERVIÇO	100,00	9,000	900,00
996426	EXAME PLAQUETAS - EXAMES HEMATOLOGICOS	SERVIÇO	15.000,00	9,000	135.000,00
996427	EXAME ASO - EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	SERVIÇO	1.500,00	8,000	12.000,00
996428	EXAME PCR - EXAMES HEMATOLOGICOS (BÁSICA)	SERVIÇO	1.500,00	7,000	10.500,00
996429	EXAME FATOR REUMATÓIDE - EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	SERVIÇO	1.500,00	7,000	10.500,00
996430	EXAME VDRL - EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	SERVIÇO	2.000,00	7,000	14.000,00
996431	EXAME BETA HCG - EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	SERVIÇO	2.000,00	12,000	24.000,00
996432	EXAME COOMBS DIRETO - EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	SERVIÇO	50,00	9,000	450,00
996433	EXAME COOMBS INDIRETO - EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	SERVIÇO	50,00	9,000	450,00
996434	EXAME DENGUE (TESTE RÁPIDO) - EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	SERVIÇO	300,00	35,000	10.500,00
996435	EXAME HIV (TESTE RÁPIDO) - EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	SERVIÇO	500,00	35,000	17.500,00
996436	EXAME EAS - EXAMES UROANALICOS	SERVIÇO	12.000,00	8,000	96.000,00
996437	EXAME LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS (FEZES) - EXAMES PARASITOLÓGICOS	SERVIÇO	50,00	8,000	400,00
996438	EXAMES SANGUE OCULTO - EXAMES PARASITOLÓGICOS	SERVIÇO	50,00	13,000	650,00
996439	EXAME EPF - EXAMES PARASITOLÓGICOS	SERVIÇO	8.000,00	7,000	56.000,00
996440	EXAME FLUXOGRAMA - EXAMES BACTERIOLÓGICOS	SERVIÇO	1.000,00	12,000	12.000,00
996441	EXAME LEISHMANIOSE - EXAMES BACTERIOLÓGICOS	SERVIÇO	500,00	8,000	4.000,00
996442	EXAME BAAR NA LINFIA - EXAMES BACTERIOLÓGICOS	SERVIÇO	100,00	8,000	800,00
996443	EXAME BAAR NO ESCARRO - EXAMES BACTERIOLÓGICOS	SERVIÇO	100,00	8,000	800,00
996444	EXAME ESPERMOGRAMA - EXAMES BACTERIOLÓGICOS	SERVIÇO	30,00	85,000	2.550,00
996445	EXAME BAAR NO SORO - EXAMES BACTERIOLÓGICOS	SERVIÇO	100,00	8,000	800,00
996446	EXAME UROCULTURA - EXAMES BACTERIOLÓGICOS	SERVIÇO	1.000,00	54,000	54.000,00
996449	SOROLOGIA COVID 19 IGG/IGM	SERVIÇO	200,00	220,000	44.000,00
	sorologia covid 19 igg/igm quantitativo 200 testes -				
	sorologia covid 19 igg/igm quantitativo 200 testes.				
996450	HEMOGLOBINA GLICOSILADA 1300 UNIDADES - hemoglobina glicosilada 1300 unidades	SERVIÇO	1.000,00	37,000	37.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.457.032,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 008/2021 FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.457.032,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trinta e dois reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

AV. GETÚLIO VARGAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2021 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 008/2021 FMS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 008/2021 FMS;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 008/2021 FMS;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado,

AV. GETÚLIO VARGAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

AV. GETÚLIO VARGAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. CAICE HULLER MANGABEIRA, servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fdtas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.103010200.2.046 Manutencao das Unidades Basicas de Saude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 742.453,50, Exercício 2022 Atividade 0501.103020037.2.052 Manutencao do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 714.578,50.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

AV. GETÚLIO VARGAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na av. Getúlio Vargas, 125, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da



licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 008/2021 FMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

AV. GETÚLIO VARGAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI-ME
CNPJ 13.620.194/0001-70
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. GETÚLIO VARGAS